

Lei Promulgada  
5.515 - de  
12/08/09



01  
15/04/2009  
MAY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

5.515 - 12/08/09 **Ano de 2009**

## PROCESSO

Nº 543

Interessado: Vereador Jorge Luiz Guimarães  
Projeto de Lei nº 024/2009

Assunto: Autoriza o funcionamento da Câmara  
Pública Municipal aos sábados, domingos  
e feriados.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



530  
e 532/09  
0356/09

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02  
DATA 15/04/09  
RUBRICA *MSS*

**PROJETO DE LEI N.º 024 /2009.**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA  
PÚBLICA MUNICIPAL AOS SÁBADOS, DOMINGOS E  
FERIADOS.**

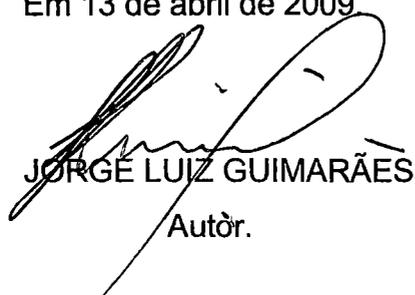
A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

**Art. 1º.** - Fica autorizado o funcionamento da farmácia pública municipal aos sábados, domingos e feriados, das 7 horas às 17 horas.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 13 de abril de 2009

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
Autôr.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 543	Fls. 107	Livro 12
	Colatina 15 de abril de 2009		
	Funcionário <i>MSS</i>		
	Director		
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/10/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 03

DATA 15/04/09

RUBRICA ASJ

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo autorizar o funcionamento da farmácia pública municipal aos sábados, domingos e feriados, das 7 horas às 17 horas, como forma de garantir o efetivo atendimento à população.

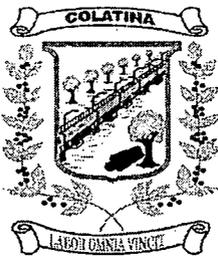
A proposição é uma reivindicação dos munícipes, pois reclamam o não funcionamento da farmácia pública municipal nos finais de semana e feriados.

Pondera a necessidade do funcionamento na forma proposta; para tanto espero seja a proposição submetida à deliberação do Douto Plenário deste Legislativo Municipal, do qual espero apoio e votação favorável à matéria.

Sala das sessões,

Em 13 de abril de 2009.

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
Autor.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI nº 24/2009**, protocolado nesta Casa no dia 15/04/2009, de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, que **“Autoriza o Funcionamento da Farmácia Pública Municipal aos Sábados, Domingos e Feriados.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 22/04/2009, para o respectivo parecer. **Onde passamos a nossa manifestação.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, que tem por objetivo autorizar o funcionamento da farmácia pública municipal aos sábados, domingos e feriados, nesta cidade de Colatina”

De acordo com a justificativa do autor, a mesma tem por objetivo autorizar o funcionamento da farmácia pública municipal aos sábados, domingos e feriados das 7 às 17 horas nos fins de semana, com o objetivo de garantir o atendimento à população

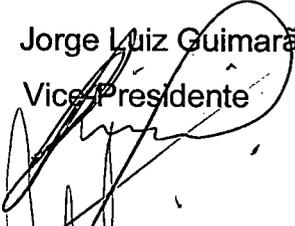
A proposição é também uma reivindicação dos munícipes pois reclamam o não funcionamento da farmácia pública municipal nos fins de semana.

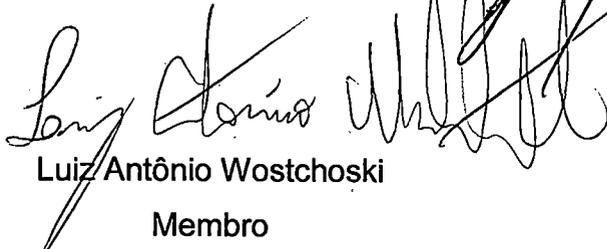
Esta comissão, acha de extrema importância a aprovação da matéria; não havendo óbice para a regular tramitação da matéria e estando ainda de encontro com os princípios que regem esta Casa de Leis, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 24/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2009.

  
Olmir F. de Araújo Castiglioni  
Presidente

  
Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

  
Luiz Antônio Wostchoski

Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 27/06/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 29/06/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**PROJETO DE LEI nº 24/2009**, protocolado nesta Casa no dia 15/04/2009, de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, que **“Autoriza o Funcionamento da Farmácia Pública Municipal aos Sábados, Domingos e Feriados.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 22/04/2009, para o respectivo parecer. **Onde passamos a nossa manifestação.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, que tem por objetivo autorizar o funcionamento da farmácia pública municipal aos sábados, domingos e feriados, nesta cidade de Colatina”

De acordo com a justificativa do autor, a mesma tem por objetivo autorizar o funcionamento da farmácia pública municipal aos sábados, domingos e feriados das 7 às 17 horas nos fins de semana, com o objetivo de garantir o atendimento à população

A proposição é também uma reivindicação dos munícipes pois reclamam o não funcionamento da farmácia pública municipal nos fins de semana.

Esta comissão, acha de extrema importância a aprovação da matéria; não havendo óbice para a regular tramitação da matéria e estando ainda de encontro com os princípios que regem esta Casa de Leis, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 24/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2009.

Jorge Luiz Guimarães

Presidente

Erivaldo Leite Oliveira

Vice-Presidente

Charles Henrique Luppi

Membro

Aprovado em Primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 22/06/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 29/06/2009  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LEI PROMULGADA Nº 5.515, 12 de Agosto de 2009.**

**Autoriza o funcionamento da farmácia pública municipal aos sábados, domingos e feriados.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o funcionamento da Farmácia Pública Municipal aos sábados, domingos e feriados, das 07:00 horas às 17:00 horas.

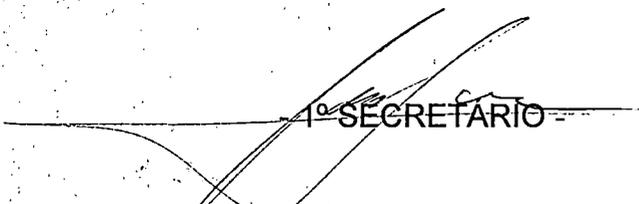
**Artigo 2** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Colatina, 12 de Agosto de 2009,

- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
1º SECRETÁRIO